



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2022.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM – e dá outras providências.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 392/2022
Data: 31/03/2022 - Horário: 13:18
Legislativo - PLL 13/2022

Francielle L. Paulucio

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo único: Toda criação ou alteração de leis ou programas relacionados ao Bem-Estar Animal dependerá de parecer prévio do COBEM.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3 - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM:

I - atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;

II - desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;

III - promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats; *JP*



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;

VI - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII - coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município de Arapongas, junto à sociedade civil;

IX - propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

XI - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais. *João*



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM será composto por membros titulares e suplentes, sendo os representantes da Sociedade Civil Eleitos em processo de votação e os representantes do Executivo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Guarda Municipal;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Ambiental;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Arapongas;

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal. *Jau*



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

§ 2º Os membros listados no inciso V serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§ 3º Os membros listados nos incisos VI, VIII e IX, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos conselhos ou instituições para a nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os membros listados nos incisos VI, VIII e IX, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos conselhos ou instituições para a nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Poderão participar das reuniões do conselho com direito. A voz todo e qualquer protetor (a) de animais independente.

Art. 5º Os membros do conselho terão o mandato de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM possuirá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo do COBEM e é soberana em suas decisões. *J.P.*



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 8º A Mesa Diretora do COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe à representação do COBEM;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.


Art. 9º O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10 O COBEM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 11 O COBEM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12 O COBEM estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13 O Poder Executivo convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de 



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município, e

referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM.

Art. 14 A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 16 Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COBEM, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 31 de Março de 2022.

MEIRY FARIAS
Vereadora



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na questão da proteção aos animais, que deve ser considerada como de interesse coletivo, por tratar da saúde pública, do meio ambiente e das relações afetivas entre animais e pessoas. Somos uma sociedade comprometida com a sustentabilidade, por isso cuidamos de nossas crianças, nossos idosos e portadores de necessidades. Mas também é nosso dever de seres racionais, dar proteção e zelar pelos nossos animais, visto que coabitam conosco desde os primórdios da humanidade. Visamos através da elaboração do presente Projeto de Lei, criar uma nova cultura e a formulação de políticas públicas de proteção e bem estar dos animais. O Município de Arapongas é considerado pelas suas riquezas do Polo Industrial e pela cultura e qualidade de seu povo, um município que preza e promove iniciativas concretas em defesa do meio-ambiente, incluído aí a defesa dos animais. Tal projeto além de registrar e destinar recursos específicos para a proteção e cuidados com animais, também contribui para o controle social e a participação de forma efetiva e legal da comunidade. Deste modo, considerando o interesse público na questão, encaminhamos o presente Projeto de Lei para devida análise.

Atenciosamente;
Arapongas, 31 de Março de 2022.

Vereadora Meiry Farias